



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 237/93

Súmula:- Autoriza a demolição de prédio escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporá, Estado do Paraná, autorizado a desmontar o madeiramento, telhado e demais dependências dos prédios das seguintes Escolas Municipais: HUMBERTO DE CAMPOS, SÃO BENEDITO e FREI HENRIQUE SOARES DE COIMBRA, por se tratarem de escolas desativadas, devido à inexistência de alunos e nuclearização do ensino.

Parágrafo Único - O acervo resultante do disposto neste artigo, será recolhido ao almoxarifado da municipalidade, para posterior utilização.

Art. 2º - As referidas construções quando em terrenos do Município, serão baixadas do Patrimônio Público, inclusive mediante a averbação correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóvel local, e quando em terrenos de terceiros, serão baixados do Patrimônio, inclusive liberando-se os proprietários que porventura tenham feito cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 28 de setembro de 1993.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal